

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.430.851/0001-77, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. Leonardo Luiz de Freitas;

E

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado por sua Gerente Executiva de Gestão de Pessoas, Sra. Jane Helena Flores Pinheiro;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2018 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive pesquisas de Minérios), com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NO GRANDE RISCO DA AMS**

O caput da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (26ª)** do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*A participação de empregados, aposentados, pensionistas e dependentes no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa AMS, será efetuada com uma contribuição mensal para a constituição de um Fundo, conforme as tabelas a seguir, que terão vigência entre **1.3.2018** até **31.08.2018**:*

**EMPREGADOS E RESPECTIVOS DEPENDENTES**

Classe de Renda	Empregado	Dependente
Até R\$ 1.119,41	R\$ 15,12	R\$ 15,12
De R\$ 1.119,42 a R\$ 2.066,61	R\$ 30,95	R\$ 24,54
De R\$ 2.066,62 a R\$ 4.133,22	R\$ 48,55	R\$ 31,87
De R\$ 4.133,23 a R\$ 6.199,84	R\$ 81,55	R\$ 39,77
De R\$ 6.199,85 a R\$ 8.266,44	R\$ 85,02	R\$ 41,46
De R\$ 8.266,45 a R\$ 12.399,67	R\$ 106,76	R\$ 61,42
De R\$ 12.399,68 a R\$ 16.532,88	R\$ 113,04	R\$ 65,03
De R\$ 16.532,89 a R\$ 19.460,58	R\$ 142,26	R\$ 107,92
De R\$ 19.460,59 a R\$ 22.388,28	R\$ 152,07	R\$ 115,36
De R\$ 22.388,29 a R\$ 25.832,63	R\$ 161,88	R\$ 122,80
De R\$ 25.832,64 a R\$ R\$ 30.999,15	R\$ 171,70	R\$ 130,25
Acima de R\$ 30.999,15	R\$ 181,51	R\$ 137,69

**APOSENTADOS/PENSIONISTAS E RESPECTIVOS DEPENDENTES**

Classe de Renda	Aposentado Pensionista	Dependente
Até R\$ 1.119,41	R\$ 23,71	R\$ 10,72
De R\$ 1.119,42 a R\$ 2.066,61	R\$ 48,53	R\$ 17,50
De R\$ 2.066,62 a R\$ 4.133,22	R\$ 85,52	R\$ 25,18
De R\$ 4.133,23 a R\$ 6.199,84	R\$ 135,21	R\$ 38,28
De R\$ 6.199,85 a R\$ 8.266,44	R\$ 140,97	R\$ 39,91
De R\$ 8.266,45 a R\$ 12.399,67	R\$ 164,98	R\$ 54,53
De R\$ 12.399,68 a R\$ 16.532,88	R\$ 174,68	R\$ 57,74
De R\$ 16.532,89 a R\$ 19.460,58	R\$ 214,43	R\$ 70,88
De R\$ 19.460,59 a R\$ 22.388,28	R\$ 229,21	R\$ 75,77
De R\$ 22.388,29 a R\$ 25.832,63	R\$ 244,00	R\$ 80,65
De R\$ 25.832,64 a R\$ R\$ 30.999,15	R\$ 258,79	R\$ 85,54
Acima de R\$ 30.999,15	R\$ 273,58	R\$ 90,43

**CLÁUSULA QUARTA – AMS PARA DEPENDENTES ATÉ 28 ANOS**

O caput da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (27ª)** do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*A Companhia garante a possibilidade de ingresso do dependente solteiro (com idade entre 21 e 28 anos) de empregado ou de aposentado na AMS por meio do "Plano 28", sob o compromisso de permanência, no mínimo, por 5 anos, portanto, até o limite máximo de 33 anos de idade, com contribuição mensal de R\$ 280,66 para o Grande Risco, que vigorará até 31.08.2018.*

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DA DATA BASE**

As condições a serem pactuadas para o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho retroagirão a 1º de março de 2018, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário, e terão vigência até 31 de agosto de 2018.

As partes declaram que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho substitui, a partir da data de sua vigência, as cláusulas alteradas do ACT 2017/2019.

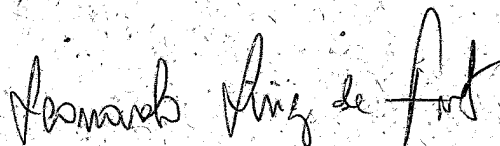
**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, ora aditado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTE**

A Companhia efetuará o depósito deste Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018.



**LEONARDO LUIZ DE FREITAS**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**JANE HELENA FLORES PINHEIRO**  
Gerente Executiva de Gestão de Pessoas  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.